

SGG
Secretaria-Geral
de Governo



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

JUSTIFICATIVA DE INVIABILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Contratação da DORNA SPORTS - direitos de *hosting* da MotoGP

O Estado de Goiás contratou a sociedade estrangeira DORNA SPORTS, S.L., que detém os direitos exclusivos de promoção e realização do esporte em âmbito mundial, conforme atestado (v. Carta de Exclusividade DORNA, SEI nº 71368202) pela Federação Internacional de Motociclismo (FIM). A DORNA SPORTS, S.L. detém com exclusividade os direitos para organizar, gerenciar, comercializar e vender todos os direitos de publicidade, comerciais e de mídia de todos os eventos incluídos no campeonato mundial denominado "Road Racing World Championship Grand Prix", comumente conhecido como MotoGP™, até 31 de dezembro de 2041. A Federação Internacional de Motociclismo ("Fédération Internationale de Motocyclisme" - FIM), como órgão regulador global do motociclismo, confirma a exclusividade da DORNA SPORTS, S.L. através da carta oficial.

A contratação da DORNA SPORTS, S.L. ocorreu por meio do processo SEI nº 202418037010237, sendo que o respectivo contrato de hosting do evento foi assinado em 12 de dezembro de 2024. O contrato teve por objeto a cessão dos direitos exclusivos de hospedagem do Grande Prêmio do Brasil de MotoGP™ na cidade de Goiânia, Goiás, durante as temporadas de 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030.

Nomeação de Agente Promotor - Exclusividade

A DORNA SPORTS, S.L. nomeou a empresa brasileira INTERNATIONAL PUBLICITY - INTERPUB EVENTOS LTDA como promotora exclusiva do MotoGP™ no Brasil (v. Nomeação do Promotor Exclusivo, SEI nº 71368208). Essa nomeação concede à INTERPUB a **exclusividade na realização da etapa brasileira do MotoGP™**, incluindo a organização, promoção e venda de ingressos e pacotes de patrocínio. Nos termos declarados pela DORNA SPORTS, S.L. A contratação da DORNA pelo Estado de Goiás foi condicionada à manutenção da INTERPUB como promotora exclusiva do evento em Goiânia.

Vale ressaltar que a exclusividade não se limita apenas à organização do evento, mas se estende também à realização de todas as obras de engenharia necessárias à homologação do circuito pela FIM:

"A INTERNATIONAL PUBLICITY-INTERPUB EVENTOS LTDA, empresa constituída conforme as leis do Brasil, com sede na Av. Magalhães de Castro, 4800, 18º andar, Conj. 181, Ed. Park Tower, Cidade Jardim, São Paulo, SP, CEP 05676-120, Brasil, e inscrita sob o número CNPJ 59.825.885/0001-00 ("BRASIL MOTORSPORT"), juntamente com suas empresas afiliadas, é uma entidade privada e independente com ampla experiência na organização e promoção de eventos de esportes a motor no Brasil.

(...)

Nesse contexto, a BRASIL MOTORSPORT deverá ser exclusivamente responsável pela realização de todos os serviços de engenharia, reformas e obras essenciais para a homologação do Autódromo pela FIM 180 dias de antecedência para o Evento de 2026, nos termos do Promoters Contract, mesmo quando essas atividades forem financiadas pelo Estado de Goiás. A obtenção dessa homologação, especificamente a certificação "Grau A", é um requisito indispensável para que qualquer autódromo sedie um evento MotoGP™. Essas obras deverão seguir os mais altos padrões de segurança e excelência determinados pela FIM. A BRASIL MOTORSPORT poderá executar essas responsabilidades diretamente ou por meio de empresas de engenharia especializadas com a expertise necessária, operando sob a sua supervisão e responsabilidade."

Desta forma, tem-se que em virtude da exclusividade da INTERPUB, não é viável estabelecer disputa, seja através de procedimento licitatório ou chamamento público de patrocínio, tanto para a realização do evento quanto para as obras de requalificação da pista, o que leva, portanto, ao único resultado possível que é a realização do patrocínio através de inexigibilidade de chamamento público.

Capacidade Técnica e Aptidão do Agente Promotor

A International Publicity - Interpub Eventos Ltda possui plena capacidade técnica e operacional para executar o objeto desta contratação, pois ela também é a promotora da Fórmula 1 em São Paulo desde 2014. A empresa possui ampla experiência na organização de grandes eventos esportivos internacionais. Possui uma equipe altamente qualificada e experiente, com profissionais especializados em todas as áreas necessárias para a realização de um evento de sucesso, como logística, segurança, marketing e comunicação.

Diante disso, conclui-se que a International Publicity - Interpub Eventos Ltda possui plena capacidade técnica e operacional para executar o evento a ser patrocinado, e que sua contratação é a melhor opção para o Estado de Goiás.

Modelo de estrutura tripartite - natureza "sui generis" da contratação

A realização da MotoGP™ envolve um arranjo contratual complexo, atípico, inédito e singular, num formato "tripartite" com a participação de três sujeitos: a DORNA SPORTS, S.L., a empresa INTERNATIONAL PUBLICITY - INTERPUB EVENTOS LTDA e o ESTADO DE GOIÁS:

A primeira relação contratual se deu entre a DORNA SPORTS, S.L. e a INTERNATIONAL PUBLICITY - INTERPUB EVENTOS LTDA, que confere a esta última o direito exclusivo de organizar e promover a MotoGP™ no Brasil. Este é um contrato celebrado inteiramente entre os particulares.

Já a segunda relação contratual se deu entre o Estado de Goiás e a DORNA SPORTS, S.L. (v. processo SEI nº 202418037010237), para cessão do direito exclusivo de realização do Grande Prêmio do Brasil de MotoGP™ em Goiânia. Esta contratação envolveu tanto regras do direito público aplicáveis a contratos administrativos típicos quanto também regras do direito privado e inclusive normas estrangeiras (o contrato é regido por leis da Suíça, v. subcláusula 12.3).

Por último a terceira relação contratual (a qual refere-se o presente processo) se dará entre o Estado de Goiás e a INTERNATIONAL PUBLICITY - INTERPUB EVENTOS LTDA, a ser realizado como "Patrocínio" nos termos da Lei Estadual nº 23.052/2024.

A aplicação da Lei nº 14.133/2021 se dá, neste caso, de forma subsidiária.

Portanto, note-se que o modelo atrai a incidência tanto de regras do regime de direito público, regras do regime de direito contratual privado e inclusive legislação estrangeira, o que evidencia o caráter sui generis da contratação. Dadas estas especificidades, é imperativo que a aplicação e interpretação das normas de direito público aplicáveis às licitações e contratos, nesta contratação, deva se dar naquilo em que for razoável e compatível com a natureza, características e finalidades. Caso contrário, o patrocínio estará prejudicado.

Inviabilidade de Disputa

O patrocínio, portanto, se enquadra na condição de inexigibilidade de chamamento público prevista no artigo 12, § 3º, da Lei Estadual nº 23.052/2024, pela constatação da inviabilidade de competição em virtude da exclusividade do agente PROMOTOR a ser contratado:

*§ 3º **Não será realizado chamamento público**, entre outros casos, **quando o projeto ou o evento a ser promovido for dotado de singularidade e aspectos exclusivos**, como a originalidade do conteúdo, notoriedade, especialidade ou caráter inovador, que tornem inviável a comparação objetiva.*

Com efeito, entendemos que pelas razões e fundamentos expostos, **não há viabilidade de realização de chamamento público** para o pretendido patrocínio, em virtude da exclusividade da INTERNATIONAL PUBLICITY - INTERPUB EVENTOS LTDA (59.825.885/0001-00) para a execução do objeto do patrocínio, conforme o ato de "Nomeação do Promotor Exclusivo" constante do documento SEI nº 71368208.

Autorização para a Contratação Direta

Em virtude da constatação da regularidade da contratação, notadamente em razão das análises jurídicas constantes do Parecer Jurídico 54 – PROCSET/SGG (SEI nº 71425188) da Procuradoria Setorial, do Parecer 12 – GECT/PGE (SEI nº 71466521) e do Despacho 51 – PTR/PGE (SEI nº 71497406) da Procuradoria Tributária, bem como do Despacho do Gabinete Nº Automático 374 (SEI nº 71500242) do Gabinete da Procuradoria Geral do Estado - PGE, e diante do cumprimento das diligências condicionantes de acordo com a lista de verificação constante do evento SEI nº 71583454, **AUTORIZAMOS** a contratação direta, via patrocínio nos termos da Lei Estadual nº 23.052/2024, da empresa INTERNATIONAL PUBLICITY - INTERPUB EVENTOS LTDA (59.825.885/0001-00), nas condições especificadas no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

Goiânia - GO, aos 10 dias de março de 2025.

ADRIANO DA ROCHA LIMA
Secretário-Geral de Governo

RUDSON ROSA GUERRA
Secretário de Estado de Esporte e Lazer



Documento assinado eletronicamente por **RUDSON ROSA GUERRA, Secretário (a) de Estado**, em 10/03/2025, às 16:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA, Secretário (a)**, em 10/03/2025, às 17:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **71514920** e o código CRC **9DFA266D**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 5º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL
- GOIANIA - GO - CEP 74015-908



Referência: Processo nº 202518037002880



SEI 71514920